



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N° 433/00

PMSGO – GAB

23 DE JUNHO DE 2.000

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTOS DE  
TÁXI E ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 341/97  
DE 11 DE SETEMBRO DE 1.997.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 20 de junho de 2.000, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Ficam criados os Pontos de Táxi n.º 11 e 12, com as seguintes localizações:

Ponto n.º 11 – Rua dos Canários, esquina com a Rua Pica Pau, no Bairro Jardim Gramado, sentido Bairro-Centro.

Ponto n.º 12 – Rua João Evangelista Rosa, esquina com a Avenida São Francisco no sentido Bairro-Centro, em frente ao Hospital Municipal, com 01 vaga.

**Artigo 2º** Ficam transferidas as 3ª e 4ª vagas do Ponto 07, criadas pela Lei Municipal n.º 399/99, para o Ponto n.º 11.

**Artigo 3º** A Localização exata do Ponto n.º 08 do Bairro Primavera – COHAB III, fica na Rua Alagoas esquina com a Rua Eugênio Ferreira da Cunha no sentido Bairro-Centro em frente a Escola Municipal Ênio Carlos Bortolini.

**Artigo 4º** A localização exata do Ponto n.º 07 no Bairro Jardim Gramado fica na rua dos canários esquina com a Rua Bicudo, no sentido Bairro-Centro.

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS  
Em 23 de junho de 2.000.

  
**JORGE FLAUZINO D'ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

